

CONTRATO Nº 147/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA LISIAS EVENTOS LTDA – ME, COMO SEGUE:.--.--

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a o **MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **LISIAS EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 05.142.202/0001-91, estabelecida à RUA Orozimbo Ribeiro, nº406 – Bairro São Monica, na cidade de Uberlândia/MG, representada neste ato por **Lisias Abrão**, casado, portador do CPF: 321.310.896-00 e RG.: M-1.596.407 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação no 04/2022, Processo nº 0012139/2022, e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM LISIAS E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DO FOLCLORE DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2022. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da lei 8666/93. e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – show a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pelo CONTRATADO, a banda e composta por 05 (cinco) integrantes (voz e violão, voz e cavaco, contrabaixo, bateria e teclado), em artes, "BANDA LISIAS", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo segundo - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

20 de Agosto de 2022
Av. 11 entre as Ruas 30 e 32 em frete a Praça Francisco Barcelos
A partir das 23h:00min



Ender./Bairro:	Av. 11 entre as Ruas 30 e 32 em frete a Pra	aca Francisco B	Paraolas
Cidade:	Campina Verde		
Tipo de Evento:	Tradicional Festa do Folclore	Est.:	Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já inclusos os encargos coma nota fiscal (16%), e o transporte de toda equipe, tudo conforme proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

Parágrafo Primeiro – Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na Cláusula Segunda será pago da seguinte forma: No máximo até 02 dias antes da data do evento, enviadas para a conta corrente da empresa Lisias eventos ltda, conforme dados bancários, Banco do Brasil – Operação 003 – Conta: 120.710.5, Agencia: 2501.7, Via Transferência ou PIX, no CNPJ 05.142.202.0001.91, e enviar o comprovante para o e-mail bandalisias@bandalisias.com.br.

Parágrafo segundo – O valor descrito na Cláusula Segunda, não estão inclusos palco, som e iluminação, sendo estes por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATANTE:

- 3.1 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tal qual como indicado na Cláusula Segunda.
- 3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3.3 O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula segunda deste contrato.

DA CONTRATADA

- 3.4 Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.5 Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo, horário e local estabelecido na cláusula primeira, parágrafo segunda deste instrumento e nas condições constantes de sua proposta anexa ao processo licitatório.



- 3.6 A CONTRATADA pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da CONTRATANTE de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.
- 3.11 Caso os ARTISTAS ultrapasse o tempo de show estabelecido na cláusula primeira, paragrafo segundo, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá a vigência apenas no dia da apresentação, ou seja, 20 de Agosto 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 4.2 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Parágrafo primeiro - Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte Ficha: 390, fonte 100, dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades culturais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades quando:
- I Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;
- 6.2 As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 6.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:
 I Advertência



- II Multa sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:
- 6.3 Na aplicação das sanções previstas no item 6.2 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.
- 6.4 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.
- 6.5 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 6.6 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1- Por mútuo acordo

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando:

- a) Não existir disponibilidade financeira por parte do "CONTRATANTE", decorrente de fato justificado;
- b) Houver conveniência Administrativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.2 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.
- 7.3 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

8.1 – No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo



com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenires da marca "BANDA LISIAS", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Os compromitentes elegem como domicílio legal a cidade de Campina Verde (MG), em cujo Foro serão decididas questões decorrentes deste termo de contrato.

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 14 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal Contratante

LISTAS EVENTOS LTDA - ME

Lisias Abrão Contratado

CPF: